

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

### **PROJETO DE LEI NO 4.693, DE 2001**

Altera o Decreto-Lei no 467, de 13 de fevereiro de 1969, estabelece o medicamento genérico de uso veterinário e dá outras providências.

Autor do PL 4.693: Deputado Cunha Bueno  
Relator: Deputado Igor Avelino

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PADRE ROQUE**

O PL Nº 4.693, do nobre deputado Cunha Bueno, propõe acrescentar ao Decreto-Lei Nº 467, de 1969, dois novos artigos, dispondo sobre o medicamento genérico de uso veterinário. Em sua justificação, refere-se aos benefícios trazidos à população brasileira pela Lei Nº 9787, de 1999, que dispõe sobre o medicamento genérico de uso humano. Concordando com o nobre relator, deputado Igor Avelino, este Projeto de Lei trará benefícios aos pecuaristas brasileiros.

O Art. 1º sugere uma analogia entre o tratamento dado aos medicamentos para seres humanos e para animais. Todavia, no texto há um conflito interno ao utilizar no Art. 1º a expressão “produto de uso veterinário” e em seguida a expressão “medicamento de uso veterinário”.

No Art.2º do decreto Nº 1.662, de 6 de outubro de 1995 que regulamenta a fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem há a seguinte definição:

“Art. 2º Entende-se por produto de uso veterinário toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada, cuja

administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos destinada à prevenção, ao diagnóstico à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suprimentos, promotores, melhoradores da produção animal, antisépticos, desinfetantes de uso ambiental ou equipamentos, pesticidas e todos produtos que, utilizados nos animais e/ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas. Compreende-se ainda, nesta definição os produtos destinados ao embelezamento dos animais.”

Votamos favorável ao Projeto de Lei e a partir desta definição, sugerimos ao nobre relator, Deputado Igor Avelino três emendas a seguir:

- 1) Substituir os termos utilizados no PL 4.693, de 2001 “medicamento de uso veterinário” por “produtos de uso veterinário”.
- 2) Acrescentar no Art. 3º mais um parágrafo definindo “produtos de uso veterinário”.
- 3) Para que realmente este Projeto de Lei traga benefícios aos pecuaristas brasileiros é necessário que as prescrições de qualquer medicamento de uso veterinário tenha o nome do princípio ativo. Desta forma, sugerimos também que seja inserido um artigo entre o Art. 2º e o Art. 3º com o seguinte texto:

“Art. 3º Deverão constar no receituário veterinário - em destaque - o nome do princípio ativo do produto de uso veterinário.”

Deputado Padre Roque.